



1ª ATUALIZAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 072/2025

VALIDADE: 05/11/2025 A 05/11/2026 (12 MESES)

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa Sudeste Transportes RS Ltda, estabelecida na Avenida Afonso Porto Emerim, nº 1994, Bairro Pitangueiras em Santo Antonio da Patrulha/RS, CNPJ nº 12.543.664/0001-86, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 333/2022 (disponível para download em <http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/pmsap/portal-da-transparencia>), e das demais normas legais aplicáveis, que considerando o resultado da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 072/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ata obedecidas às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 nas seguintes condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Através da presente ata ficam atualizados e registrados os seguintes preços para aquisição de passagens de transporte coletivo para os servidores da empresa Sudeste Transportes RS Ltda, conforme especificação abaixo:

Item	Quant	Unid	Especificação Objeto	Valor Unit.
01	33.600	Unid	Passagem tarifa urbana (sede/cidade alta, menino deus, várzea, bom princípio, santa terezinha, passo dos ramos, osolopes, centro, assis brasil, jaú, lomba da páscoa, veloso)	R\$ 6,59
02	4.800	Unid	Passagem tarifa rural curta (sede/morro púlpio, carvalho, cancela preta, aldeia velha, guarda velha, herval, palmeira do sertão, cartucho, estrada eduardo ferrugem maciel entre a BR 290 até os boeiras (realengo), RS 030 após os bombeiros até a agasa (portão I, portão II, lagoa e ilha)	R\$ 11,53
03	8.000	Unid	Passagem tarifa rural longa (sede/ribeirão de baixo, ribeirão meio, ribeirão de cima, alto ribeirão, monte negro, rincão do capim, morro grande)	R\$ 15,70
04	4.800	Unid	Passagens vale-transporte sap / quebrada caraá.	R\$ 11,25
05	4.800	Unid	Passagens vale-transporte sap / vila nova caraá.	R\$ 11,80
06	2.100	Unid	Passagens vale-transporte sap / morro agudo caraá.	R\$ 12,25
07	2.100	Unid	Passagens vale-transporte sap centro / caraá	R\$ 7,65

1.2 As atualizações de valores justificam-se para atender a tabela de reajuste tarifário do transporte metropolitano vigente, conforme Portaria Municipal n.º 1.215, de 23 de abril de 2026.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano a contar de 05/11/2025.

2.1.1 – O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado, por igual período.

2.2 Conforme art. 83. da Lei 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes no Termo de referência da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 072/2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, após a entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

3.2 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa.

3.3 - A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN 2108/2022.

3.4 - Deverá ser emitida uma nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

3.5 - Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual



CLÁUSULA IV – DA FORMA DE ENTREGA

4.1- Os produtos deverão ser entregues no endereço abaixo discriminado, de acordo com a SECRETARIA REQUISITANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação formal enviada pelo(s) fiscal(is) do contrato, por meio do envio da Nota de Empenho. Local de entrega: Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, a não ser que outro horário seja acordado entre as partes.

4.2 – Os produtos estarão sujeitos à devolução caso não atendam as especificações exigidas no Termo de Referência, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

4.2.1 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.3 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

4.4 - A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos produtos.

4.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Responsabilidades do Contratante:

5.1.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

5.1.2- A fiscalização dos materiais, objeto da presente Inexigibilidade, no momento da entrega, será realizada pelos seguintes servidores: Maurício da Luz Collar (Titular) Adriana Beatriz Lopes Ávila Fischer (Suplente).

5.2 – Responsabilidades Da Contratada:

5.2.1- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.2.3- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.



5.2.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

5.2.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

5.2.6- Efetuar a troca do bem, objeto da Ata de Registro de Preços, caso não esteja de acordo com o exigido.

5.2.7- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Detentora da Ata.

5.2.8- Manter em estoque e em perfeitas condições os objetos licitados.

5.2.9- Entregar o(s) objeto(s) conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço apresentada.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1- As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3- Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4- A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5- A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;



II – Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, por ocorrência, relativa à execução deste(s) em desacordo com o solicitado;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor total do(s) empenho(s), por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846/2013;

VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

7.3 – Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4 – As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;



9.1.2- a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2- no caso do item 9.1.1 a empresa será comunicada através de Notificação Extrajudicial para cumprimento das obrigações, que poderá ser realizada através de e-mail, WhatsApp e correspondência com comprovação devidamente juntada ao processo.

9.2.1-. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento das obrigações. Em não atendimento da notificação extrajudicial será realizado o cancelamento do preço registrado.

9.2.2- Os itens cancelados serão reclassificados para as demais empresas participantes do certame, obedecendo a ordem de classificação dos preços.

9.3- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que, não haja entrega/cumprimento do objeto pendente.

9.3.1- O pedido de cancelamento, bem como os pedidos de reequilíbrio deverão ser realizados antes do recebimento dos empenhos por parte da empresa. No caso de empenhos já recebidos a contratada deverá realizar a entrega/cumprimento dos mesmos sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 7 desta ata.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.



CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, deverão ser sempre registradas.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o Termo de Referência da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 072/2025 e a proposta da empresa.

12.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar nº.123/06 e pelos Decreto Municipal n.º 333/2022 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-á a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento,

RODRIGO GOMES
MASSULO:02482
757045

Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2026.04.29 15:15:47
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
VANIA SANTOS PEREIRA OLIVEIRA
Data: 29/04/2026 15:33:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vania Santos Pereira Oliveira

Gestora de Ata

JOSE ALBERTO
MACHADO
GUERREIRO:1219
5928034

Assinado de forma digital
por JOSE ALBERTO
MACHADO
GUERREIRO:12195928034
Dados: 2026.04.29
15:59:38 -03'00'

NATAL JOSE
PERUZZO:4
5650071004

Assinado de forma
digital por NATAL JOSE
PERUZZO:45650071004
Dados: 2026.04.29
16:02:03 -03'00'

Sudeste Transportes RS Ltda

Empresa detentora da ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela HK8T.KTAA.ZH7T.E5UX